



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.10102023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22112022/0001 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SEMSA - CARONA Nº 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.10102023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.24082023
CARONA 006/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 10 de Maio, nº 125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.352.501/0001-16**, representado pela Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretária Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº **195.773.202-44**, e de outro lado a Empresa **SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 04.707.446/0001-01**, com sede na Travessa WE 76, nº 552, Bairro Cidade Nova IV, Ananindeua – CEP 67.140-648, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROGER PEIXOTO SERRA**, brasileiro, portador do Registro Geral nº **3408579** e CPF nº **713.706.762-04**, residente e domiciliado na Travessa WE 81, nº 371, Bairro Cidade Nova IV, Ananindeua – CEP 67.140- 220, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SEMSA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 22112022/0001 - ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2022/SEMSA/SRP, ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERTENCENTES AS EFS, POSTOS, CENTROS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO	UNID	1	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
2	DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR (DEA): MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES,	UNID	2	R\$ 458,00	R\$ 10.992,00



	CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.				
3	RESPIRADOR MECÂNICO PARA VENTILAÇÃO PULMONAR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
4	MONITOR MULTIPARAMETRO DIGITAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 386,00	R\$ 4.632,00
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR DE 100 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
7	ELETROCARDIOGRAMA 12 DERIVAÇÕES: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO	UNID	1	R\$ 194,00	R\$ 2.328,00
8	ASPIRADOR CIRURGICO 5 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
9	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	3	R\$ 401,00	R\$ 14.436,00
12	RAIO X ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS,	UNID	2	R\$ 504,00	R\$ 12.096,00



	DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO				
13	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 21 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	4	R\$ 221,00	R\$ 10.608,00
14	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	3	R\$ 280,00	R\$ 10.080,00
15	FOTO POMICLIZADORES ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	3	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
16	CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	4	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00
17	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO	UNID	5	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
21	MICROSCÓPIO BINÓCULO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	3	R\$ 167,00	R\$ 6.012,00
22	CÂMERA CONSERVADORA DE VACINAS 120 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS	UNID	5	R\$ 423,00	R\$ 25.380,00



	TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.				
23	DETECTOR FETAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO	UNID	5	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
24	APARELHO DE FOTOTERAPIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
25	BERÇO AQUECIDO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 261,00	R\$ 3.132,00
26	INCUBADORA NEONATAL (TRANSPORTE): MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
29	REVELADORA PARA FILMES DE RAIOS X: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
30	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL EXTRATORA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 637,00	R\$ 7.644,00
33	FOCO CIRURGICO DE TETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS	UNID	1	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00



	TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.				
34	MESA CIRURGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS	UNID	1	R\$ 583,00	R\$ 6.996,00
35	BISTURI CIRURGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. A MANUTENÇÃO CONSISTE EM: SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, CALIBRAÇÃO, AJUSTES NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TECNICAS ESPECIFICAS DE CADA APARELHO.	UNID	1	R\$ 245,00	R\$ 5.880,00
					TOTAL R\$ 189.156,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 189.156,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – SEMSA**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SEMSA**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **10 de outubro de 2023**, extinguindo-se em **10 de outubro de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;
 - b) impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;



- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Rejeitar os serviços que não apresentarem boas condições;
- e) solicitar que seja refeito os serviços que não apresentarem boas condições;
- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato;
- g) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidentes;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vale-refeição;
- f. vale-transporte; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

1.7 – refazer os serviços que não tiverem, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 – os serviços que não apresentarem boas condições deverá ser refeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – SEMSA.**



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária :

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE-SEMSA

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0004.2.066 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde-FMS – Manter o Fundo de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 150010002

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0004.2.068 – Manutenção das UBS/Saúde da Família.

Manter os programas da atenção básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 16000000

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0004.2.074 – Manutenção do Hospital Municipal/Programa MAC.

Manter o Funcionamento do Hospital Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recursos:

15001002

15000000

16000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 341 (ITAÚ UNIBANCO S.A.) Agência: 7464 Conta Corrente: 42.619-1.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS** por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



SEMSA
RURÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SEMSA**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro do Município de Rurópolis**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PÁ, 10 de outubro de 2023.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES
CNPJ (MF) 04.707.446/0001-01
PAULO ROGER PEIXOTO SERRA
CPF Nº 713.706.762-04
RG Nº 3408579-PA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____